

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO XIV – EDIÇÃO nº 3240 – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 27 de maio de 2021 **PUBLICAÇÃO:** sexta-feira, 28 de maio de 2021

Senhores(as) Usuários(as),

A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

CLAUDIA
VASCONCELLO
S
LEMES:5018510

Assinado de forma digital por CLAUDIA VASCONCELLO LEMES:5018510
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,
ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=1173523600192, ou=Tribunal de Justiça
Goiás - TJGO, ou=SERVIDOR, cn=CLAUDIA VASCONCELLO LEMES:5018510
Dados: 2021.05.27 11:48:51 -03'00'



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 150, de 26 de maio de 2021 – Proad nº 202105000275043

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta o concurso público de provas e títulos para a outorga das Delegações de Notas e de Registro no Estado de Goiás.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a prevista no artigo 9º-A, inciso VIII, combinado com o artigo 33, inciso I, alínea a, de seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 236 da Constituição Federal, que estabelece que o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, confere ao Poder Judiciário a atribuição de realizar concurso público para outorga das delegações de notas e de registro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 81, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos para a outorga das delegações de notas e de registro e estabelece minuta de edital; e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 85, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça que orienta sobre a observância de composição paritária na formação das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras de concursos públicos.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 150, de 26 de maio de 2021 – Proad nº 202105000275043

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o seguinte Regulamento para realização de concurso público de provas e títulos para a outorga das Delegações de Notas e de Registro do Estado de Goiás.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ingresso, por provimento ou remoção, na titularidade dos serviços notariais e de registros declarados vagos, se dará por meio de concurso de provas e títulos realizado pelo Poder Judiciário, nos termos do § 3º do artigo 236 da Constituição Federal.

Art. 3º Os concursos serão realizados semestralmente ou, por conveniência da Administração, em prazo inferior, caso estiverem vagas ao menos três delegações de qualquer natureza.

§1º Os concursos serão concluídos impreterivelmente no prazo de doze meses, com a outorga das delegações, contando-se o prazo da primeira publicação do respectivo edital de abertura do concurso, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

§2º Duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, publicará a relação geral dos serviços vagos, especificada a data da morte, da aposentadoria, da invalidez, da apresentação da renúncia, inclusive para fins de remoção, ou da decisão final que impôs a perda da delegação.

Art. 4º O preenchimento de 2/3 (dois terços) das delegações vagas far-se-á por concurso público, de provas e títulos, destinado à admissão dos candidatos que preencherem os requisitos legais previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 8.935/94; e o



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 150, de 26 de maio de 2021 – Proad nº 202105000275043

preenchimento de 1/3 (um terço) das delegações vagas far-se-á por concurso de provas e títulos de remoção, com a participação exclusiva daqueles que já estiverem exercendo a titularidade de outra delegação, de notas ou de registro, no Estado de Goiás, por mais de dois anos, na data da publicação do primeiro edital de abertura do concurso.

§1º Serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das serventias vagas oferecidas no certame de provimento, aplicando-se a Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015.

§2º A reserva de vagas aos negros será aplicada sempre que o número de serventias oferecido no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§3º Caso a aplicação do percentual estabelecido nos parágrafos anteriores resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§4º O candidato negro aprovado será classificado em lista geral de todos os candidatos e em lista específica, sendo que os aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

§5º As pessoas com deficiência poderão concorrer às serventias especialmente reservadas aos candidatos com deficiência, que totalizarão 5% (cinco por cento) das serventias oferecidas no Edital.

§6º A cada vinte vagas o edital reservará uma para provimento pelos portadores de necessidades especiais e indicará a data e local de realização de sorteio público das serventias destinadas a estes candidatos, dentre todas as serventias oferecidas no concurso.

TÍTULO II – DO CONCURSO

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO EXAMINADORA



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 150, de 26 de maio de 2021 – Proad nº 202105000275043

Art. 5º A Comissão Examinadora será composta, observada a paridade de gênero, pelos seguintes membros e suplentes, cujos nomes constarão do edital:

- I – 1 (um) Desembargador, que será seu Presidente;
- II – 3 (três) Juízes de Direito;
- III – 1 (um) Membro do Ministério Público;
- IV – 1 (um) Advogado;
- V – 1 (um) Registrador; e
- VI – 1 (um) Tabelião.

§1º O Desembargador, os Juízes de Direito e os respectivos Delegatários do Serviço de Notas e de Registro serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, depois de ouvida a Comissão de Seleção e Treinamento e aprovados os nomes pelo Órgão Especial.

§2º O Membro do Ministério Público e o Advogado serão indicados, respectivamente, pelo Procurador Geral de Justiça e pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Goiás.

§3º É vedada mais de uma recondução consecutiva de membros da Comissão.

§4º Aplica-se à composição da Comissão Examinadora o disposto nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil quanto aos candidatos inscritos no concurso.

Art. 6º Compete à Comissão Examinadora, dentre outras providências:

- I – expedir editais;
- II – apreciar e decidir requerimentos de inscrição;
- III – elaborar, aplicar e corrigir provas;
- IV – designar local, data e hora de realização de provas;
- V – divulgar a relação dos candidatos habilitados;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 150, de 26 de maio de 2021 – Proad nº 202105000275043

VI – proclamar o resultado do concurso e a classificação dos candidatos;

e

VII – apreciar eventuais recursos.

Art. 7º A Comissão Examinadora poderá delegar a aplicação das provas a órgãos públicos ou a empresas especializadas com as quais o Tribunal tenha firmado convênio ou contrato, sob sua supervisão.

Parágrafo único. Constará do edital o nome dos integrantes das instituições especializadas que participarão do auxílio operacional.

Art. 8º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo o voto do Presidente, em caso de empate.

CAPÍTULO II – DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 9º O edital do concurso será publicado por 3 (três) vezes no Diário de Justiça Eletrônico e disporá sobre a forma de realização das provas, que incluirão exame seletivo objetivo, exame escrito e prático, exame oral e análise dos títulos.

§1º Sem prejuízo do determinado no caput, o edital será disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (<https://www.tjgo.jus.br/index.php/informacoes/concursos>).

§2º O edital somente poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias da sua primeira publicação.

§3º Em caso de aditamento do edital, apenas a matéria objeto do aditamento poderá ser impugnada.

Art. 10. O edital de abertura do concurso constará:

I – a composição da Comissão Examinadora, com respectivos suplentes;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 150, de 26 de maio de 2021 – Proad nº 202105000275043

II – a identificação das delegações vagas, a comarca ou o distrito judiciário, com especificação da modalidade de outorga;

III – as condições, os requisitos e a documentação exigidos para o provimento da função delegada;

IV – as matérias, os programas e a forma de realização das provas, com a indicação das respectivas valorações, do caráter eliminatório ou classificatório e dos critérios de avaliação e de julgamento;

V – a relação de títulos e o critério para a avaliação de cada um, bem como o valor máximo a ser atribuído ao conjunto;

VI – os critérios de desempate;

VII – as datas de abertura e de encerramento da inscrição, em período não inferior trinta (30) dias;

VIII – o nome dos integrantes das instituições especializadas que participarão do auxílio operacional;

IX – o valor da taxa de inscrição e a forma de pagamento; e

X – as subscrições do Presidente do Tribunal, do Presidente da Comissão Examinadora e do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 11. O Tribunal de Justiça disponibilizará para todos os candidatos os dados disponíveis sobre a receita, despesas, encargos e dívidas das serventias colocadas em concurso.

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o presidente da Comissão do Concurso em andamento, sem prejuízo deste, poderá determinar a abertura de outro.

Parágrafo único. A nova Comissão será previamente constituída e o edital de inscrição publicado somente depois de realizadas as provas escritas do concurso em andamento.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 150, de 26 de maio de 2021 – Proad nº 202105000275043

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 13. Para requerer a inscrição relativa a qualquer dos critérios de ingresso, seja provimento ou remoção, o candidato deverá preencher os requisitos previstos no edital, podendo se inscrever em uma ou ambas as opções.

Art. 14. São requisitos para inscrição no concurso público, de provimento inicial ou de remoção, de provas e títulos, que preencha o candidato os seguintes requisitos:

I – nacionalidade brasileira;

II – capacidade civil;

III – quitação com as obrigações eleitorais e militares;

IV – ser bacharel em direito, com diploma registrado, ou ter exercido, por 10 (dez) anos, completados antes da publicação do primeiro edital, função em serviços notariais ou de registros;

V – comprovar conduta condigna para o exercício da atividade delegada.

§1º Constará do edital a relação dos documentos destinados à comprovação do preenchimento dos requisitos acima enumerados.

§2º Deverão obrigatoriamente ser apresentadas, para a habilitação, certidões dos distribuidores Cíveis e Criminais, da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, emitidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 10 (dez) anos.

CAPÍTULO IV – DAS PROVAS E TÍTULOS



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 150, de 26 de maio de 2021 – Proad nº 202105000275043

Art. 15. Os concursos de ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro serão compostos das seguintes fases distintas e sucessivas:

- I – prova objetiva de seleção, eliminatória;
- II – prova escrita e prática, eliminatória e classificatória;
- III – prova oral, eliminatória e classificatória; e
- IV – exame de Títulos, classificatório.

Art. 16. O concurso iniciar-se-á com as provas de seleção que classificarão os candidatos que alcançarem a maior pontuação, incluídos os empatados na última colocação, dentro da proporção de 8 (oito) candidatos por vaga, em cada opção de inscrição.

Art. 17. Publicada a lista dos aprovados na prova objetiva, a Comissão Examinadora fixará as normas relativas às provas escritas e práticas, designará dia, hora e local para sua realização e convocará os candidatos, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilização, na íntegra, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 18. A prova escrita e prática consistirá de uma dissertação e da elaboração de peça prática, além de questões discursivas.

Art. 19. A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

- I – as provas terão peso 8 (oito) e os títulos peso 2 (dois);
- II – os títulos terão valor máximo de 10 (dez) pontos;

§1º Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, nota final 5 (cinco);



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 150, de 26 de maio de 2021 – Proad nº 202105000275043

§2º A nota final será obtida pela soma das notas das provas, escrita e oral, e pontos, multiplicados por seus respectivos pesos e divididos por 10 (dez);

§3º Havendo empate na classificação, decidir-se-á pelos seguintes critérios:

I – a maior nota no conjunto das provas ou, sucessivamente, na prova escrita e prática, na prova objetiva e na prova oral;

II – exercício na função de jurado, e

III – mais idade.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 20. Das decisões que indeferirem inscrição ou classificarem candidatos caberá recurso ao Conselho Superior da Magistratura, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. Nos recursos referentes à classificação dos candidatos, será assegurado o sigilo da identificação destes.

Art. 21. Contra o gabarito da prova objetiva, bem assim contra o conteúdo das questões, caberá impugnação à Comissão Examinadora, a ser oferecida no prazo de 2 (dois) dias, a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 22. Da decisão relativa à pontuação por Títulos, caberá impugnação à Comissão Examinadora, no prazo de 2 (dois) dias, a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 23. Os candidatos submetidos à prova oral poderão reclamar contra a classificação, no prazo de 3 (três) dias, contado da proclamação do resultado, perante o



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 150, de 26 de maio de 2021 – Proad nº 202105000275043

Órgão Especial, desde que a reclamação verse, exclusivamente, sobre questão de legalidade.

TÍTULO III – DA HABILITAÇÃO FINAL

CAPÍTULO I – DO RESULTADO DO CONCURSO

Art. 24. Elaborada a lista final de classificação dos candidatos, a Comissão Examinadora designará a sessão de proclamação e divulgação, após o que declarará encerrado o concurso.

Art. 25. Publicado o resultado do concurso no Diário de Justiça Eletrônico, os candidatos aprovados serão convocados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente do Tribunal de Justiça para, em local, dia e hora designados, em audiência pública, escolher, em cada especialidade, pela ordem de classificação, as delegações constantes do respectivo edital.

CAPÍTULO II – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ESCOLHA

Art. 26. O não comparecimento, no dia, hora e local designados para a escolha, implicará desistência, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. Impossibilitado de comparecer nos termos do *caput*, o candidato classificado poderá ser representado por mandatário, que deverá apresentar o instrumento de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida, para o exercício do direito de escolha.

Art. 27. O Tribunal de Justiça disponibilizará para todos os candidatos aprovados, que assim solicitarem individualmente e antes da realização da audiência



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 150, de 26 de maio de 2021 – Proad nº 202105000275043

pública, os dados disponíveis sobre a receita, despesas, encargos e dívidas das serventias colocadas em concurso.

Art. 28. As escolhas, uma vez realizadas, tornam-se irrevogáveis e irretratáveis.

CAPÍTULO III – DA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES

Art. 29. Encerrado o processo de escolha, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá ato outorgando a delegação.

Art. 30. A investidura na delegação, perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. Não ocorrendo a investidura no prazo marcado, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 31. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura.

§ 1º É competente para dar exercício ao delegatário o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Goiás ou magistrado por ele designado.

§ 2º Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 32. A entrada em exercício será condicionada à comprovação de que não exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão, atividade obstativa prevista em lei ou, ainda, à desvinculação de qualquer atividade privada.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 150, de 26 de maio de 2021 – Proad nº 202105000275043

Parágrafo único. Nas hipóteses descritas no *caput*, o titular apresentará renúncia, devidamente homologada, comprovante de desvinculação de atividade privada ou a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, conforme o caso.

CAPÍTULO IV – DA AUDIÊNCIA DE REESCOLHA

Art. 33. Encerrados os prazos legais de investidura e exercício nas delegações outorgadas, permanecendo, ainda, serventias extrajudiciais vagas, constantes do edital do concurso, por desistência, renúncia ou outro motivo, estas serão incluídas em nova sessão pública de escolha, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, limitada ao número de duas, após a realização da primeira.

§1º Os candidatos convocados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na segunda e terceira audiência pública, que estejam em efetivo exercício nas serventias escolhidas serão cientificados que a nova escolha de serventia será irretratável e que a serventia que ocupavam será automática e imediatamente disponibilizada para reescolha aos candidatos subsequentes, na mesma sessão.

§2º Os candidatos que realizarem a escolha de serventia na segunda e terceira audiência poderão optar pelas serventias que não estavam disponíveis para sua escolha na oportunidade anterior, conforme o caso.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos não previstos nos respectivos editais de abertura de inscrição de cada concurso ou omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Examinadora.

Art. 35. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ficando revogada a Resolução nº 01, de janeiro de 2016, do Conselho Superior da Magistratura.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 150, de 26 de maio de 2021 – Proad nº 202105000275043

SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Leobino Valente Chaves, Gilberto Marques Filho, João Waldeck Feliz de Sousa, Nelma Branco Ferreira Perilo, Walter Carlos Lemes, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coelho, Luiz Eduardo de Sousa, Gerson Santana Cintra, Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Sandra Regina Teodoro Reis, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Jairo Ferreira Júnior, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda, Jeová Sardinha de Moraes (Subst. do Des. Carlos Escher) e Fausto Moreira Diniz (Subst. do Des. José Paganucci Jr).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD 202105000275043

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 26/05/2021 às 20:12